



# DIREITO ADMINISTRATIVO

## PRINCÍPIOS ATOS E PODERES

---

Prof<sup>a</sup>. Dra.Nara Suzana Stainr Pires

# PRINCÍPIOS



---

- Regras que funcionam como parâmetros para a interpretação das demais normas jurídicas
- NORTEADORES/ORIENTADORES
- NÃO IMPÕEM UMA CONDOTA

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



---

**L** egalidade

**I** mpessoalidade

**M** oralidade

**P** ublicidade

**E** ficiência

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



---

- **LEGALIDADE:** é a base do Estado Democrático de Direito e garante que todos os conflitos serão resolvidos pela

**Direito Privado:** tudo o que a lei não proíbe

**Direito Administrativo:** só o que a lei autoriza

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



---

- **IMPESSOALIDADE** : determina que os atos da Administração Pública devam ser sempre imputados ao ente ou órgão em nome do qual se realiza e destinado genericamente à coletividade, sem privilégios ou perseguições
- Não são admitidos, p.ex., NEPOTISMO, PARTIDARISMO, ABUSO DE PODER...
- Concurso público-licitação – institutos deste princípio

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



---

- **MORALIDADE:** determina que os atos da Administração Pública devam estar inteiramente conformados aos padrões éticos dominantes na sociedade para a gestão dos bens e interesses públicos
- prima pela probidade dentro da Administração como uma das diretrizes a ser seguida.
- Ética e honestidade

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



---

- **PUBLICIDADE:** estabelece a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade
- a administração deve informar a todos os seus atos, já que representa os interesses da coletividade
- transparência



# Exceções Princ.Publicidade

---

- Art.5º. X – honra, imagem e intimidade
- XXXIII- informação
- LX – atos sigilosos
  
- A não publicação dos atos adm. É improbidade administrativa



# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



---

- **EFICIÊNCIA:** atuar com eficiência é atuar de modo adequado frente aos meios que possui e aos resultados a serem obtidos
- Racionalização da máquina administrativa
- Aperfeiçoamento na prestação do serviço público
- QUALIDADE + PRESTEZA
- Custo x benefício
- Consequências – as regras para estabilidade

# PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS



---

**R** azoabilidade

**A** utotutela

**S** uprem.inter.púb

**P** resunção leg.

**E** conomicidade

**S** eg.juridica

**I** ndisponibi.

**M** otivação

# PRINCÍPIOS GERAIS



---

- **Supremacia do interesse público** – é o princípio que determina privilégios jurídicos e um patamar de superioridade do interesse público sobre o particular.
- **Indisponibilidade do interesse público** – limita a supremacia, o interesse público não pode ser livremente disposto pelo administrador que, necessariamente, deve atuar nos limites da lei.

# PODER-DEVER

**SUPREMACIA**

• **PODER**

**INDISPONIBILIDA  
DE**

• **DEVER**



# Razoabilidade ou Proporcionalidade

---

- Limita o Poder Discricionário
- Maior controle pelo Judiciário
- Adequação/necessidade de meios empregados “proibição de excessos”
- Art 5º.LXXVIII duração processo
- Evita desvio de finalidade –atos arbitrários – garante legitimidade administrativa – controle atividade legislativa



# Aspectos princípio da Razoabilidade:

---

- Adequação – eficiência meio escolhido fim público
- Necessidade – escolha do melhor meio
- Proporcionalidade me sentido estrito – equilíbrio dos meios e fins



# AUTOTUTELA

---

- Próprio Poder Executivo – rever seus atos
- Descongestionar o Judiciário



# PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

---

- Os atos da adm. Pressupõe legítimos
- Presunção relativa: juris tantum – admite prova contrário





# PRINC.CONTINUIDADE

---

- Não pode ser interrompido
- Forma contínua
- Lei 8987/95 Serviços Públicos art 6º.
- Não caracteriza – emergência ou prévio aviso



# PRINC. ISONOMIA

---

- Tratar iguais forma iguais e desiguais na medida de suas desigualdades
- Como???
- Verificar fator de discriminação
- Compatível com o objeto da norma



# PRIN.CONTRADITORIO- AMPLA DEFESA

---

- Ciência dos atos
- Oportunidade defesa
  
- Defesa prévia
- Provas
- Informações
- recursos



# PRINCIPIO DA DIGNIDADE HUMANA

---

Dignidade Humana

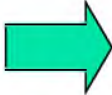
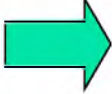


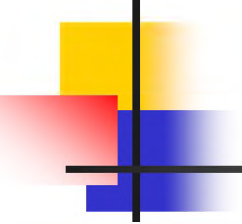
Dignidade da Pessoa Humana



# A Dignidade como Construção

---

- Dignidade Humana  no sentido da dignidade reconhecida a todos os seres humanos, independentemente de sua condição pessoal, concreta.
- Dignidade da Pessoa Humana  concretamente considerada, no contexto de seu desenvolvimento social e moral



Para uma conceituação analítica  
(necessariamente aberta e complexa)  
possível da dignidade da pessoa humana

- Há vários elementos que permitem a elaboração de um conceito jurídico de dignidade da pessoa humana;
- Como se trata de valor objeto de tutela e promoção por parte do Direito, existe um âmbito de proteção jurídico a ser determinado.



## Elementos nucleares que integram o âmbito de proteção da dignidade

---

- Liberdade (autonomia);
- Isonomia – vedação de discriminações
- Vedação de tratamentos desumanos e degradantes de qualquer natureza;
- Garantia da identidade biopsíquica;
- Garantia do mínimo existencial (condições materiais para vida saudável)

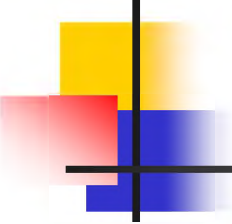


# PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA (administrativo)

---

- sem definição legal expressa de seu conteúdo, vem sendo aplicada ao caso concreto com muita propriedade.
- consagração das cláusulas gerais, conceitos vagos e gerais foram adotados pelas legislações esparsas em nosso ordenamento jurídico, no Código Civil, em leis do Direito Administrativo, dentre outras, conceitos esses como o dever de lealdade, de probidade, de urbanidade, e de boa-fé, por exemplo.
- é princípio implícito no texto constitucional, que encontrou seu fundamento nos princípios explícitos da Constituição, quais sejam a segurança jurídica, a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social, como também no princípio da moralidade.



- 
- dificuldade na aplicação dos preceitos da boa-fé objetiva no âmbito administrativista
  - , barreira supostamente encontrada nos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, pela qual dificulta-se a aplicação dos preceitos como a confiança e a boa-fé.
  - Lei nº 9.784/1999.
  - Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
  - Parágrafo único: Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
    - IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé.
  - Art. 4º. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:
    - II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
  - Por estar expressamente transcrita no texto normativo a interação desses preceitos, não há razão que justifique a não aplicação dos preceitos da boa-fé acusando violar o princípio da legalidade estrita, até porque, em sendo disposição expressa, é dotado de eficácia normativa.
  - Em relação à suposta violação ao princípio da supremacia do interesse público, afirma-se que esta violação se verificaria em razão de o interesse público dever prevalecer em face do interesse individual do cidadão.
  -

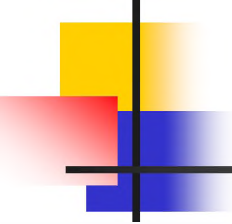


# JURISPRUDENCIA

---

- O STJ, decidindo em defesa da observância do princípio da boa-fé, apresentou os seguintes termos:
- Administrativo. Concurso público. Princípio da legalidade. Na avaliação da nulidade do ato administrativo é necessário temperar a rigidez do princípio da legalidade, para que ele se coloque em harmonia com os princípios da estabilidade das relações jurídicas, da boa-fé e outros valores essenciais à perpetuação do estado de direito. Resp N. 6518/RJ – 1. Turma – Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros





# Princípio da obrigatoria motivação

---

- Pressupostos de fato e de direito – escrito
- Mecanismo de controle de legalidade
- Art.93 CF e art.50 Lei 9784/99



# Princípio da Responsabilidade

---

- Dever de indenizar
- Objetiva – Estado
- Subjetiva – agente público



# Princípio da Seg. Jurídica

---

- Fundamento geral do nosso ordenamento
- Garantia de ordem, paz, previsibilidade, estabilidade
- Visão clássica
- Art 2º. Lei 9784/99

- (ESAF/GEFAZ/MG)
- Assinale a **opção correta**, relativamente ao princípio da **legalidade**.
- a) Tal princípio é de observância obrigatória apenas para a Administração direta, em vista do caráter eminentemente privatístico das atividades desenvolvidas pela Administração indireta.
- b) Não se pode dizer que todos os servidores públicos estejam sujeitos ao princípio da legalidade, na medida em que, para alguns, sua conduta profissional é regida precipuamente por regulamentos, editados pelo Poder Executivo.
- c) A inobservância ao princípio da legalidade, uma vez verificada, cria para o administrador o dever - e não a simples faculdade - de revogar o ato.
- d) Tal princípio não autoriza o gestor público a, nessa qualidade, praticar todos os atos que não estejam proibidos em lei.
- e) O princípio da legalidade é característico da atividade administrativa, não se estendendo à atividade legislativa, pois esta tem como característica primordial a criação de leis, e não sua execução

- (ESAF/GEFAZ/MG)
- Assinale a **opção correta**, relativamente ao princípio da **legalidade**.
- a) Tal princípio é de observância obrigatória apenas para a Administração direta, em vista do caráter eminentemente privatístico das atividades desenvolvidas pela Administração indireta.
- b) Não se pode dizer que todos os servidores públicos estejam sujeitos ao princípio da legalidade, na medida em que, para alguns, sua conduta profissional é regida precipuamente por regulamentos, editados pelo Poder Executivo.
- c) A inobservância ao princípio da legalidade, uma vez verificada, cria para o administrador o dever - e não a simples faculdade - de revogar o ato.
- **d) Tal princípio não autoriza o gestor público a, nessa qualidade, praticar todos os atos que não estejam proibidos em lei.**
- e) O princípio da legalidade é característico da atividade administrativa, não se estendendo à atividade legislativa, pois esta tem como característica primordial a criação de leis, e não sua execução

(FCC/2010/PGE/AM)

NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.
- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.



(FCC/2010/PGE/AM)

NÃO é situação que configura nepotismo, a sofrer a incidência da Súmula Vinculante no 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, a nomeação de

- a) sobrinho de Secretário de Estado para cargo de dirigente de autarquia estadual.
- b) cunhado de Presidente da Assembleia Legislativa para cargo de assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.
- c) irmão adotivo de Secretário de Estado para cargo de diretor na respectiva Secretaria.
- d) **cônjuge de Governador para cargo de Secretário de Estado.**
- e) sogro de Deputado Estadual, para cargo de assessor em gabinete de outro Deputado Estadual.

CESPE - 2013 - TRT - 10ª REGIÃO)  
Considere a seguinte situação hipotética.  
Determinado prefeito, que é filho do deputado federal em exercício José Faber, instituiu ação político-administrativa municipal que nomeou da seguinte forma: Programa de Alimentação Escolar José Faber.

Nessa situação hipotética, embora o prefeito tenha associado o nome do próprio pai ao referido programa, **não houve violação do princípio da impessoalidade**, pois não ocorreu promoção pessoal do chefe do Poder Executivo municipal. ( ) Certo ( ) Errado

CESPE - 2013 - TRT - 10ª REGIÃO)  
Considere a seguinte situação hipotética.  
Determinado prefeito, que é filho do deputado federal em exercício José Faber, instituiu ação político-administrativa municipal que nomeou da seguinte forma: Programa de Alimentação Escolar José Faber.

Nessa situação hipotética, embora o prefeito tenha associado o nome do próprio pai ao referido programa, **não houve violação do princípio da impessoalidade**, pois não ocorreu promoção pessoal do chefe do Poder Executivo municipal. ( ) Certo ( ) **Errado**



**(TRT11) excluiu de edital de concurso público** para a instituição os itens que previam como critério de desempate o fato de o candidato já ocupar algum cargo público no próprio Tribunal, na Justiça do Trabalho ou em outro órgão da Administração Pública.

violam os princípios republicano, da **igualdade,**  
**da razoabilidade,**  
**da moralidade e**  
**da impessoalidade.**



O Ministério Público de Mato Grosso do Sul pediu à prefeita de Dourados, Délia Razuk (PR), **que exonere seu secretário de Governo, Raufi Marques.**

Principal articulador político e coordenador da campanha vitoriosa de Délia em 2016, Raufi **enfrenta ações por improbidade administrativa** em decorrência de irregularidades no período em que foi secretário do governo Zeca do PT (1999-2006).

Em fevereiro, o MP pediu a **demissão do ex-vereador** Albino Mendes do cargo de assessor especial do gabinete ou a **exoneração do filho dele**, o médico Éverton Basílio Pacco Mendes, do cargo da função de diretor técnico da UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

promotor Ricardo Rottuno, a permanência de pai e filho nos cargos configurava **crime de nepotismo** por “violar os princípios da administração, notadamente **da moralidade, legalidade e impessoalidade**”, além de constituir ato de **improbidade administrativa**



**Rodrigo Busato**  
Seguir · Ontem

Muito produtiva a visita  
Integração Institucional.  
secretário especial Ivo L  
oportunidade para agra  
pela Secretaria da Com  
Procissão dos Navegan  
Prefeitura

Curtir · Comentar  
200  
2 compartilhamentos

Uma liminar determina o afastamento imediato do filho do prefeito de Canoas, na Região Metropolitana de Porto Alegre, do cargo de secretário municipal de Comunicação. O cantor Rodrigo Busato foi nomeado titular da pasta pelo pai, Luiz Carlos Busato, que assumiu a prefeitura em janei

O magistrado considera nepotismo a nomeação de Rodrigo Busato, pois, segundo ele, "**fere os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da impessoalidade**"

# PODERES ADMINISTRATIVOS

- Os Poderes Administrativos são inerentes à Administração Pública e **possuem caráter instrumental**, ou seja, **são instrumentos de trabalho essenciais para que a Administração possa desempenhar as suas funções atendendo o interesse público**. Os poderes são verdadeiros poderes-deveres, pois a Administração não apenas pode como tem a obrigação de exercê-los.
- **CLASSIFICAÇÃO DOS PODERES**
- **Poder Vinculado**
- **Poder Discricionário**
- **Poder Hierárquico**
- **Poder Disciplinar**
- **Poder Regulamentar**
- **Poder de Polícia**

# PODERES ADMINISTRATIVOS



- **PODER VINCULADO**

- É o Poder que tem a Administração Pública de **praticar certos atos "sem qualquer margem de liberdade"**.
- **A LEI ENCARREGA-SE DE PRESCREVER, COM DETALHES**, se, quando e como a Administração deve agir, determinando os elementos e requisitos necessários.
- A decisão do administrador é determinada norma jurídica.  
**NÃO HÁ ESCOLHA.**



# PODER VINCULADO



- Ex:

- 1.A prática de ato (portaria) de aposentadoria de servidor público.

- 2.Processo de demissão de servidores públicos.

Rito: art. 15 da Lei nº 9784/99

Competência: art. 13 da Lei nº 9784/99

Causas: art. 117, IX a XVI, e art. 132 da Lei 8429/92.



---

- **PODER DISCRICIONÁRIO**

- É aquele pelo qual a Administração Pública de modo explícito ou implícito, **pratica atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.**

- Discricionariedade # Arbitrariedade

- Ex : Autorização para porte de arma;  
Exoneração de um ocupante de cargo em comissão.



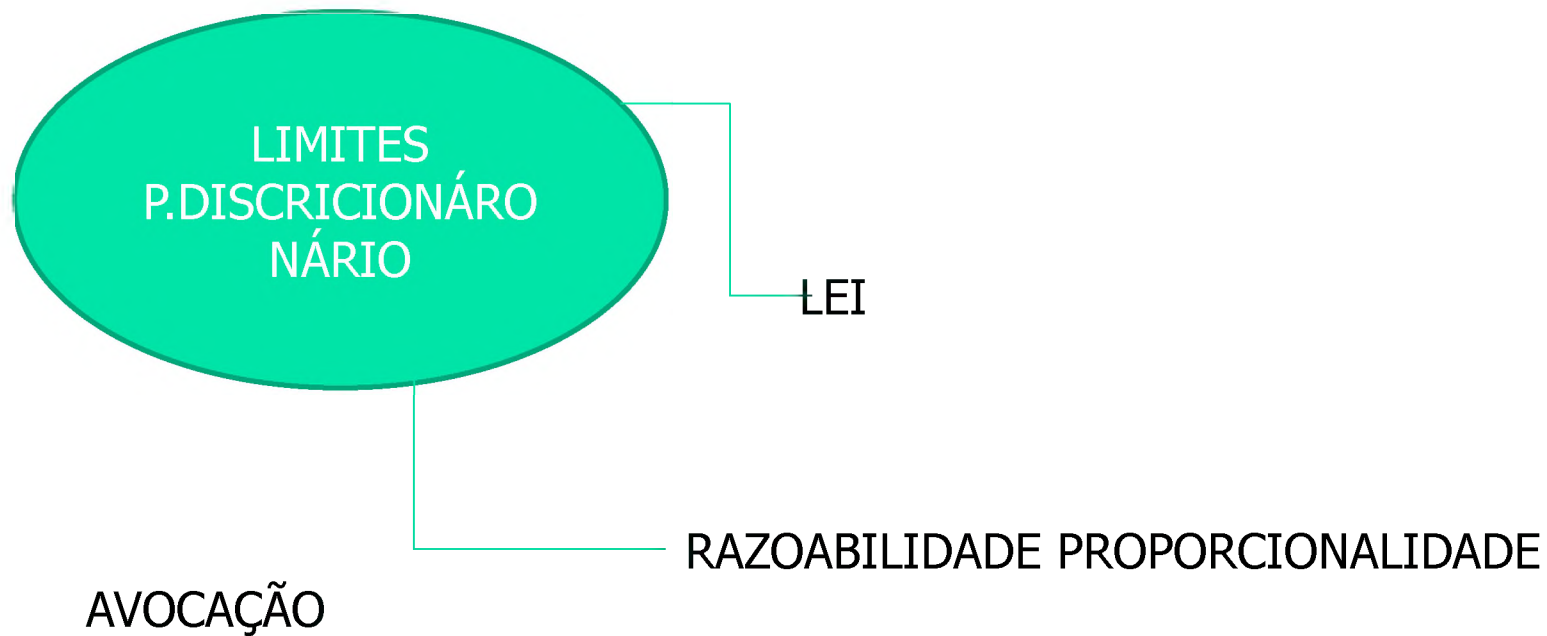
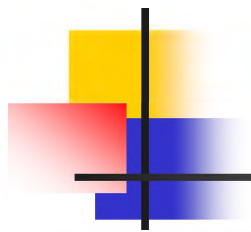
# ABUSO DE PODER

## DESVIO DE PODER

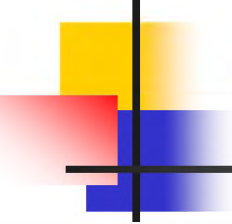
DESVIO DE FINALIDADE


## EXCESSO DE PODER

EXCEDEU COMPETÊNCIA



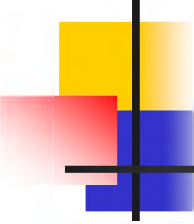
# PODER DISCRICIONÁRIO

- 
- Ex. Definição do dia de realização de um concurso público.
    - Critérios do Ato Discricionário: (doutrina - 'mérito administrativo')
      - a) Critérios de Conveniência. (necessidade do ato)
      - b) Critérios de Oportunidade. (momento em que o ato será praticado)



- ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ATO DISCRICIONÁRIO. PUNIÇÃO EXCESSIVA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. ANULAÇÃO DO ATO DE DEMISSÃO. POSSIBILIDADE.

- Hipótese em que policial rodoviário federal, **demitido por ter disparado acidentalmente sua arma contra motoqueiro que trafegava próximo ao posto policial onde fazia plantão**, pugna por sua reintegração ao cargo por entender excessiva a penalidade que lhe fora aplicada. As sanções disciplinares, como qualquer espécie de penalidade imposta ao indivíduo pelas mãos do Estado, devem possuir conotação lógica entre a reprimenda e a transgressão cometida.

- 
- **É possível ao Poder Judiciário a verificação da discricionariedade a partir de limitações postas em princípios como a razoabilidade e a proporcionalidade.** A razoabilidade, ao agir como limite à discricionariedade na avaliação dos motivos, exige que eles sejam adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo que o ato atenda a sua finalidade pública específica, contribuindo de modo eficaz para que ela seja atingida. Ao mesmo tempo em que o Judiciário não pode dizer, de modo substitutivo, como o julgador deveria ter julgado ou agido, deve emitir juízo principiológico e finalístico de como não deveria ter julgado ou agido, já que necessariamente a **sua discricionariedade deveria estar limitada pelos princípios que regem o atuar em sede de Administração Pública.** Considerando todas as circunstâncias em que ocorreu o fato (hora avançada, atitude suspeita dos motoqueiros, alerta prévio de um caminhoneiro), pode-se afirmar que a atuação do policial, ao empunhar a arma quando da aproximação das motos, estava dentro do que se poderia esperar. **Verificada a existência de desproporção na aplicação da pena disciplinar, deve ser declarada sua invalidade, já que se trata de ato nulo. Apelação provida.**



- Poder Judiciário julga mérito administrativo?

- R: Não.

- Os atos administrativos regidos pelo mérito administrativo, não se sujeitam ao controle judicial.

- R: Errado. Nenhum ato escapa do controle de legalidade do Poder Judiciário.



# PODER DISCRICIONÁRIO



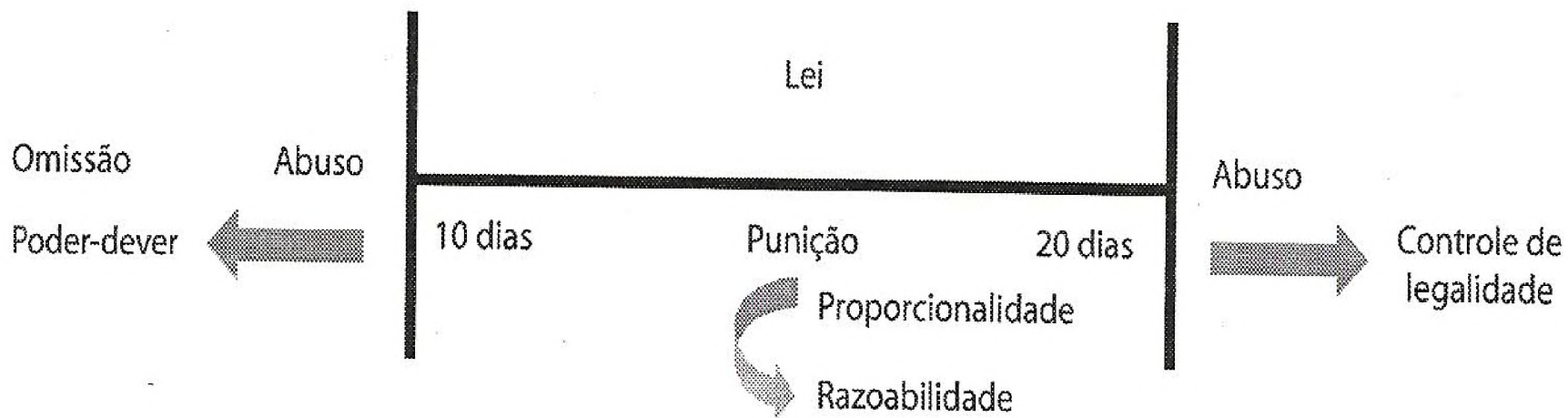
Límites

Límites do Poder discricionário

Lei

Razoabilidade e proporcionalidade

Exemplo





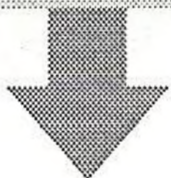
# PODERES ADMINISTRATIVOS

## ■ PODER HIERÁRQUICO

---

- a Administração distribui e **escalona as funções de seus órgãos, ordena e rever a atuação de seus agentes, estabelece a relação de subordinação** entre os servidores públicos de **seu quadro de pessoal**.
- ordens, fiscaliza, delega e avoca.
- Permite a organização, coordenação, harmonia e eficiência da atuação pública.
- Não se aplica a particulares e órgãos consultivos

Poder hierárquico



Superior – Subordinado

Níveis de subordinação

Órgãos e agentes

Sempre dentro da mesma pessoa jurídica

Decorre da hierarquia

Ordens

Fiscalização

Controle

Sanções

Delegação

Avocação

## ■ **PODER DISCIPLINAR**

a lei permite a Administração Pública **aplicar penalidades às infrações funcionais de seus servidores** e demais pessoas ligadas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

- é um poder-dever, se não o fizer incorrerá em crime contra Administração Pública (Código Penal, art. 320).
- **Apuração e sanção.**
- Ex : Aplicação de pena de suspensão ao servidor público.
- Não se aplica a particulares
- caráter episódico / não permanente
- discricionário qto pena e vinculado dever de punir

# PODERES ADMINISTRATIVOS



- **PODER REGULAMENTAR**
- É aquele inerente aos **Chefes dos Poderes Executivos (Presidente, Governadores e Prefeitos)** para **expedir decretos** e regulamentos para complementar, explicitar(detalhar) a lei visando sua fiel execução. A CF/88 dispõe que :
- “ **Art. 84** - Compete privativamente ao Presidente da República:
- **IV** - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, **bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”;**



---

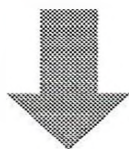
- **PODER REGULAMENTAR**

é o poder conferido ao Administrador para a edição de decretos e regulamentos para oferecer fiel execução à lei

Poder normativo # Poder Legislativo

Proibição do Decreto-Autônomo

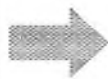
**Poder regulamentar**



**Competência exclusiva**



**Decreto de execução**



**Decreto autônomo**

Art. 84, VI, da CF

Compete privativamente ao Presidente da República:

VI. Dispor, mediante decreto, sobre:

## **Quadro das diferenças**

### **Decreto de execução**

1. Chefes do Executivo

2. Exclusiva

3. Indelegável

4. Não inova o ordenamento

Competência exclusiva dos chefes do Poder Executivo  
Não inova lei  
Competência exclusiva  
Necessita de amparo de uma lei

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa em criação ou extinção de órgãos públicos.

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

## Decreto autônomo

1. Presidente da República
2. Privativo
3. Delegável
4. Inova o ordenamento





- Caso Concreto:

- – Lei de Licitações (art. 3º, da Lei nº 8666/93):

- Para Obras, compras e serviços comuns – Menor Preço. (“a ser regulamentado por Decreto”).

- **Decreto nº 3555/2000:**

- Estabelece que são serviços comuns: Recapeamento de via, água sanitária e mineral, pintura de parede.

**Poder Normativo (gênero)**

**Organização serviços internos (Câmara dos Deputados) (Art. 51, IV, da CF)**

**Resoluções para organização dos serviços internos (Senado Federal) (Art. 52, XII, da CF)**

**Regimentos (Tribunais) (Art. 96, I, da CF)**

**Resoluções (CNJ) (art. 103-B da CF)**

**Poder Normativo Técnico Agências Reguladoras**

**Poder Regulamentar (art. 84, IV, da CF - privativo do chefe do Executivo)**

**Espécies**

# PODERES

# ADMINISTRATIVOS

## ■ PODER DE POLÍCIA

- “Considera-se poder de polícia **a atividade da administração pública que, limitando o disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público...**”  
(Código Tributário Nacional, art. 78, primeira parte)”

■

- **Em resumo** : através do qual a Administração Pública tem a faculdade de **condicionar e restringir** o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, **em benefício do interesse público**.

- **Extensão do Poder de Polícia - A extensão é bastante ampla,**

- ✓ à segurança,
- ✓ à higiene,
- ✓ à ordem,
- ✓ aos costumes,
- ✓ à disciplina da produção e do mercado,
- ✓ ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público,
- ✓ à tranqüilidade pública ou
- ✓ ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivo

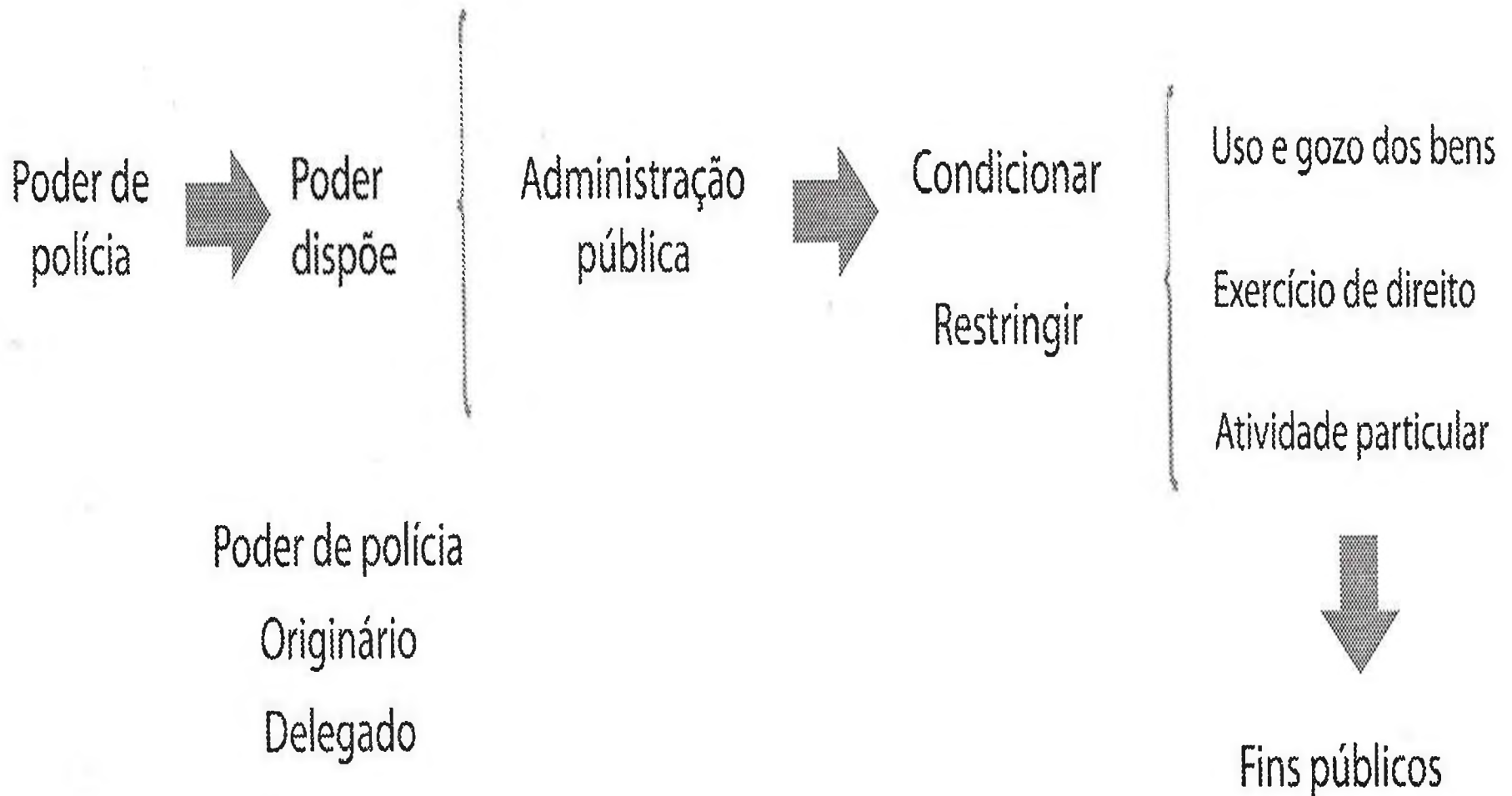
# PODERES

## ADMINISTRATIVOS

### LIMITES DO PODER DE POLÍCIA

- **Necessidade** – a medida de polícia só deve ser adotada para evitar ameaças reais ou prováveis de perturbações ao interesse público;
- **Proporcionalidade/razoabilidade** – é a relação entre a limitação ao direito individual e o prejuízo a ser evitado;
- **Eficácia** – a medida deve ser adequada para impedir o dano a interesse público. Para ser eficaz a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para executar as suas decisões, é o que se chama de auto-executoriedade.

- Não pode ser dado em hipótese alguma Poder de polícia a particulares.
- O exercício do Poder de polícia é obrigatório.



# ATOS ADMINISTRATIVOS.



---

- São espécie do gênero “ato jurídico”
- **CONCEITO**
- *É toda manifestação unilateral da **Administração Pública** que, agindo nessa qualidade, **tenha por fim** imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar **direitos, ou impor obrigações** aos administrados ou a si própria (Hely Lopes Meirelles).*



## ■ ATO ADMINISTRATIVO x ATO JURÍDICO

---

- **A diferença** essencial reside em que o ato administrativo tem **finalidade pública**. Ato administrativo é uma espécie de ato jurídico.
- **ATO ADMINISTRATIVO x CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- **Diferença** - o contrato é bilateral (há duas partes com objetivos diversos) ; **o ato administrativo é unilateral.**



---

- **ATO JURÍDICO:**

- - agente capaz
- - forma prescrita ou não defesa em lei
- - objeto lícito





# Não confundir com:

---

- ATOS DO GOVERNO OU ATOS POLÍTICOS
- São atos da adm. Amplos – com obediência a CF – não estão sujeitos a Teoria geral dos atos administrativos



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **ELEMENTOS (Requisitos de validade)**
- **Os elementos essenciais** à formação **do ato administrativo**, constituem a sua infra-estrutura.
- As letras iniciais formam **COMFIFOR MOB.**
- **COM** PETÊNCIA
- **FI** NALIDADE
- **FOR** MA dica : **COM FI FOR MOB**
- **M** OTIVO
- **OB** JETO



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **COMPETÊNCIA**

- É o **poder atribuído ao agente** (agente é aquele que pratica o ato) para o desempenho específico de suas funções.
- Ao estudarmos o gênero **abuso de poder** vimos que uma de suas espécies, o **excesso de poder**, ocorre quando o **agente** público **excede os limites de sua competência**.

- **Características:**

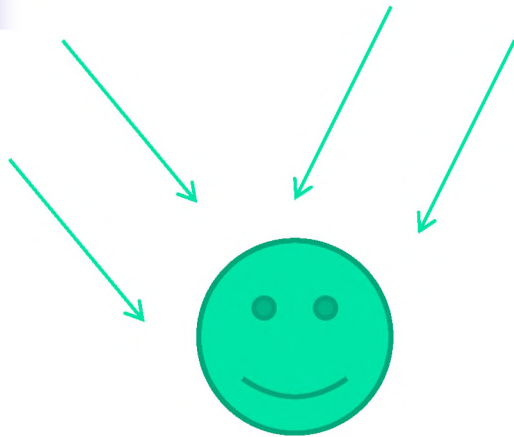
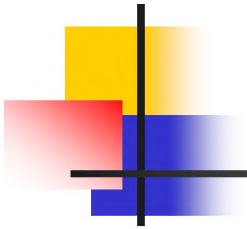
- -irrenunciável (pode ser delegado)
- -Intransferível
- -imodificável (somente por lei)
- -imprescritível (exercício não extingue)



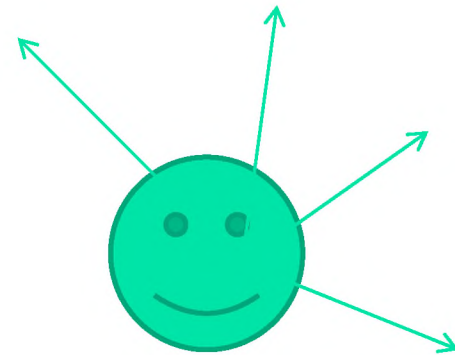
# DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEI 9784/99

---

- REGRA GERAL: Não é admitida se houver impedimento legal
- Poder ser feita por órgão ou agentes subordinados, tb mesmo que não exista hierarquia art 12.
- Deve ser apenas parte da competência, não todas as atribuições
- Prazo determinado
- Discricionário
- Revogável publicação meio oficial
- Deve mencionar se é delegado ou adotado
- \*\*\*AVOCAÇÃO



AVOCAÇÃO



DELEGAÇÃO



# CARACTERÍSTICAS DA AVOCAÇÃO

CARÁTER EXCEPCIONAL

MOTIVOS  
JUSTIFICADOS  
E RELEVANTES

SEMPRE COM  
HIERARQUIA

NECESSIDADE  
DE  
SUBORDINAÇÃO

SUPERIOR PUXA  
PARA SI



# NÃO SE DELEGA

**MATÉRIAS DE  
COMPETÊNCIA  
EXCLUSIVA**

**EDIÇÃO DE  
ATOS  
NORMATIVOS**

**DECISÃO DE  
RECURSO  
ADMINISTRATIVO**



# FINALIDADE

---

- **É o** objetivo de **interesse público a atingir**. A finalidade do ato é aquela que a lei indica explícita ou implicitamente. Os atos serão nulos quando satisfizerem pretensões descoincidentes do interesse público. o gênero **abuso de poder** vimos que a **alteração da finalidade** *caracteriza desvio de poder, conhecido também por desvio de finalidade.*
- É ELEMENTO SEMPRE vinculado
- Pode ser grral ou específica
- Caso deŝtatendidas gera vício insanável ao ato - ANULAÇÃO





DESVIO DE  
FINALIDADE

usar o cargo de Presidente da República para colocar num Ministério alguém que está sendo processado criminalmente

ao empossar uma pessoa para livrá-las das garras da primeira instância e dar-lhe foro privilegiado.

Ministro José Eduardo Cardozo,  
não existem motivos para  
*o impeachment,*

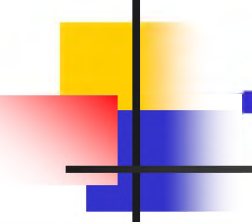


# ATOS ADMINISTRATIVOS

## FORMA

- **É o revestimento exteriorizador do ato.** Enquanto **a vontade** dos particulares pode manifestar-se livremente, a **da Administração exige *forma legal.*** A forma normal é a escrita.
- **Excepcionalmente** existem :
- **(1) forma verbal** : instruções momentâneas de um superior hierárquico; **(2) sinais convencionais** : sinalização de trânsito.
- **Doutrina vinculado** ou discricionário

# MOTIVO

- 
- É a **situação de fato ou de direito** que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. Pode vir expresso em lei como pode ser deixado ao critério do administrador.
  - Exemplo : dispensa de um servidor ocupante de cargo em comissão. A CF/88, diz que o cargo em comissão é aquele declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
  - Portanto, não há necessidade de motivação do ato exoneratório, mas, se forem externados os motivos, o ato só será válido se os motivos forem verdadeiros.
  - Doutrina: motivo inexistente e motivo ilegítimo



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **OBJETO**
- **É o conteúdo do ato.** Todo ato administrativo produz um efeito jurídico, ou seja, tem por objeto a criação, modificação ou comprovação de situações concernentes a pessoas, coisas ou atividades sujeitas à ação do Poder Público. Exemplo : No ato de demissão do servidor o objeto é a quebra da relação funcional do servidor com a Administração.
- Depende do objeto será vinculado ou discricionário

# Resumo dos requisitos de validade:

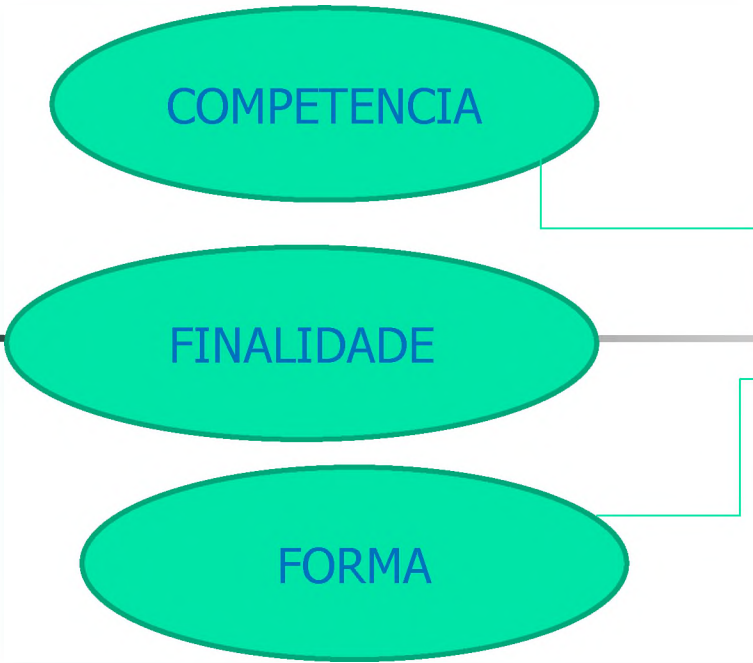


---

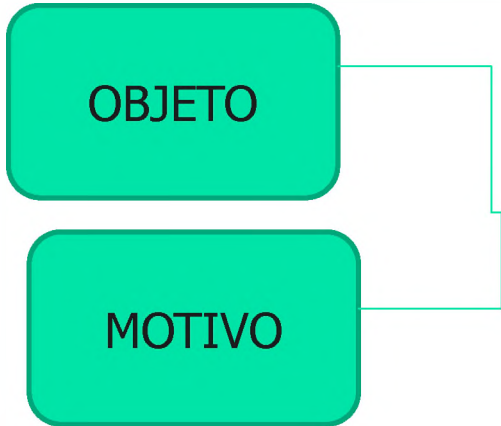
- **COMPETÊNCIA** – prerrogativa para a edição de um ato, é a esfera de atuação do agente.
- **FORMA** – somente a prescrita em lei.
- **MOTIVO** – razões que justificam a edição do ato.
- **OBJETO** – é o ato em si mesmo considerado, seu conteúdo.
- **FINALIDADE** – única; o interesse público.

RE  
QUI  
SI  
TOS

ELE  
MEN  
TOS



VINCULADO



DISCRICIONÁRIO  
\*\*

# ATO ADMINISTRATIVO

## ATRIBUTOS

---

- **presunção de legitimidade (ou veracidade ou validade ou legalidade);** em todos os atos – ônus da prova de vício nos atos adm. É de quem alega
- **imperatividade** (unilateralidade de criar obrigações)
- **exigibilidade (ou coercibilidade);**
- **auto-executoriedade (ou executoriedade);**(qdo lei prevê e urgência)
- tipicidade (Maria Sylvia Zanella Di Pietro)-corresponder a figuras definidas previamente

# ATO ADMINISTRATIVO



---

## CLASSIFICAÇÃO

- **Quanto aos destinatários:**
  - ❖ ***gerais*** – atingem a coletividade
  - ❖ ***individuais*** – destinatários específicos



# ATO ADMINISTRATIVO



## CLASSIFICAÇÃO

- **Quanto ao âmbito de aplicação (alcance):**
  - ❖ ***internos*** – efeitos no âmbito interno da Administração
  - ❖ ***externos*** – efeitos no âmbito externo, fora da Administração; atingem terceiros

# ATO ADMINISTRATIVO

## CLASSIFICAÇÃO

- Quanto ao grau de liberdade conferido ao administrador:
  - ❖ ***vinculados*** – a lei estabelece um único comportamento, não havendo margem de liberdade do administrador.
  - ❖ ***discricionários*** – a lei não prevê um único comportamento possível, havendo margem de liberdade segundo um juízo de conveniência e oportunidade.

# ATO ADMINISTRATIVO

## CLASSIFICAÇÃO

- **Quanto ao objeto:**

- ❖ ***atos de império*** – a Administração pratica usando da sua supremacia sobre o administrado, impondo obrigações de ordem unilateral.
- ❖ ***atos de gestão*** – praticados pela Administração sem valer-se da sua supremacia sobre os destinatários. São fundamentalmente regidos pelo direito privado, a administração se afasta de suas prerrogativas colocando-se em pé de igualdade com os particulares.

# ATO ADMINISTRATIVO



## CLASSIFICAÇÃO

- Quanto à formação:


- ❖ **simples** – manifestação de vontade de um órgão da Administração Pública;

# ATO ADMINISTRATIVO




---

## ❖ **composto** – DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA!



manifestação de vontade de um único órgão, mas que depende da verificação (ratificação) por parte de outro, para se tornar exeqüível.

*(Hely Lopes Mereirelles);*




manifestação de dois (ou mais) órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação a de outro, que edita o ato principal.

*(Maria Sylvia Zanella Di Pietro)*

▪

# ATO ADMINISTRATIVO



**complexo** – manifestação de dois (ou mais) órgãos independentes para a formação de um ato único.

## **\*\* Diferença entre atos compostos e complexos:**

COMPOSTOS – as manifestações derivam de um

**único órgão**

COMPLEXOS – manifestação de vontade de

**órgãos diversos**

# ATO ADMINISTRATIVO



ATENÇÃO!!!

## Quantidade de atos

2 atos (principal e acessório)

ato composto

1 ato (único)

ato complexo

## Vontade dos órgãos

Dependentes (só ratifica)

ato composto

Independentes

ato complexo



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO**
- **ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**
- A lei 9.784, de 29.01.1999 dispõe que :
- "A Administração **deve anular** seus próprios atos, quando **eivados de vícios de legalidade**, e **pode revogá-los** por **motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos" (art. 53).
- "O **direito da Administração de anular** os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé" (art. 54)
- "**Quando importem anulação, revogação ou convalidação** de ato administrativo **os atos administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos " (art. 50, VIII,).





# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- JURISPRUDÊNCIA : Súmula 473 do **STF** :
- “ **A Administração** pode **anular seus próprios atos, quando** eivados de vícios que os tornem **ilegais**, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los**, por **motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.
- Principais lições :
- **A Administração** com relação aos seus atos administrativos **pode** :
- **ANULAR** quando **ILEGAIS**.
- **REVOGAR** quando **INCOVENIENTES** ou **INOPORTUNOS** ao interesse público.



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **O Judiciário** com relação aos atos administrativos praticados pela **Administração** pode :
- **ANULAR** quando **ILEGAIS**.
- **Assim :**
- **Revogação** - é supressão de um ato administrativo **legítimo e eficaz** realizada **pela Administração** - e somente por ela - por não mais lhe **convir sua existência**.
- **Anulação** - invalidação de um ato **ilegítimo e ilegal**, realizada realizada **pela Administração** ou **pelo Judiciário**.

# EFEITOS DECORRENTES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

## ANULAÇÃO

**retroage** à data de início dos efeitos do ato



## REVOGAÇÃO

a partir da sua declaração. **Não retroage**



# Conclusão :



---

- **a administração controla seus próprios atos em toda plenitude**, isto é, sob aspectos de legalidade, e de mérito (oportunidade e conveniência), ou seja, **exerce a autotutela.**
- 
- **o controle judicial** sobre o ato administrativos se restringe ao exame dos **aspectos de legalidade.**



---

■ OU SEJA

# ATO ADMINISTRATIVO

## REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO e CONVALIDAÇÃO

### ***SÚMULA 473 DO STF:***

*A Administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

# ATO ADMINISTRATIVO

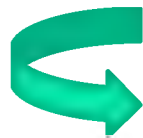


---

A retirada do ato administrativo do mundo jurídico se dá de duas formas:



**ANULAÇÃO**



**REVOGAÇÃO**

# ATO ADMINISTRATIVO



---

- O ato administrativo praticado em desacordo com o ordenamento jurídico é inválido.
- Em razão da **presunção de legitimidade**, mesmo que o ato contenha algum vício (defeito), permanecerá existindo no mundo jurídico, até que ocorra a sua extinção.
- A **INVALIDAÇÃO** é a retirada do ato administrativo praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico.



# ATO ADMINISTRATIVO

## ANULAÇÃO:

- É a retirada do ato administrativo em decorrência da invalidade (ilegalidade).
- Pode ser feita:
  - pela Administração Pública
  - ou
  - pelo Poder Judiciário
- Os efeitos da anulação são "ex tunc" (retroagem à origem do ato).

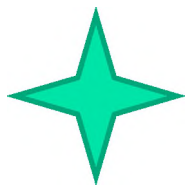
# ATO ADMINISTRATIVO

## REVOGAÇÃO:

- É a retirada do ato administrativo em decorrência da sua **inconveniência** ou **inoportunidade** *em face dos interesses públicos*.
- Os efeitos da revogação são "ex nunc" (não retroagem), pois até o momento da revogação os atos eram válidos (legais).
- Indenização – regra não tem – agora direito subjetivo  
prejuízos –dever de indenizar

**Só pode ser realizada pela**

**Administração Pública**



# ATO ADMINISTRATIVO



---

## **CONVALIDAÇÃO :**

- quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.
- Vício formal que não atinge a essência do ato.

# ATO ADMINISTRATIVO

**PRESCRIÇÃO** - prazo para anulação.

- PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – ESFERA JUDICIAL:
- **Decreto 20.910/32 - Art. 1º** - As dívidas passivas da união, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.**

# ATO ADMINISTRATIVO

Espécies	Motivo	Quem promove?	Efeitos
ANULAÇÃO	Ilegalidade do ato	Administração E Judiciário	Ex tunc (já nasceu ilegal)
REVOGAÇÃO	Conveniência e Oportunidade	SÓ Administração	Ex nunc (os efeitos gerados até o momento são válidos)



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**
- “A convalidação é **o refazimento de modo válido** e com **efeitos retroativos do que fora produzido de modo inválido**”(Celso Antônio Bandeira de Mello, 11ª edição, editora Melhoramentos, 336).
- A lei 9.784, de 29.01.1999, dispõe que :
- “Os **atos que apresentem defeitos sanáveis** poderão ser **convalidados pela própria Administração** em decisão na qual se **evidencie** não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros ” (art. 55).



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **Assim :**
- **Só é admissível o instituto da convalidação para a doutrina dualista, que aceita possam os atos administrativos ser nulos ou anuláveis.**
- **Os vícios sanáveis possibilitam a convalidação, ao passo que os vícios insanáveis impedem o aproveitamento do ato,"**
- Os efeitos da convalidação são **ex-tunc** (retroativos).



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **ATOS DE DIREITO PRIVADO PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
- **A Administração Pública pode praticar certos atos ou celebrar contratos em regime de Direito Privado (Direito Civil ou Direito Comercial). Ao praticar tais atos a Administração Pública ela se nivela ao particular, e não com supremacia de poder. É o que ocorre, por exemplo, quando a Administração emite um cheque ou assina uma escritura de compra e venda ou de doação, sujeitando-se em tudo às normas do Direito Privado.**





# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**
- A classificação dos atos administrativos sofre variação em virtude da diversidade dos critérios adotados. Serão apresentados abaixo os critérios mais adotados pelos concursos.
- **Critério nº 1** – classificação quanto a liberdade de ação :
- **ATOS VINCULADOS** - são aqueles nos quais **a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização**. As imposições legais absorvem quase por completo a liberdade do administrador, pois a ação, para ser válida, fica restrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal.
- **ATOS DISCRICIONÁRIOS** - são aqueles que a administração pode **praticar com a liberdade de escolha** de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua oportunidade e do modo de sua realização.



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- Ao praticar o ato administrativo **vinculado** a autoridade está presa à lei em todos os seus elementos - **CONFIFORMOB**- Ao praticar o ato **discricionário** a autoridade é livre - dentro das opções que a própria lei prevê - quanto a escolha da conveniência e da oportunidade.
- **Não** se confunda ato **discricionário** com ato **arbitrário**. Arbitrário é aquilo que é contrário a lei. Discricionário são os meios e modos de administrar e nunca os fins atingir.



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **Critério nº 2** - classificação quanto ao modo de execução
- **ATO AUTO-EXECUTÓRIO** - possibilidade de ser executado pela própria Administração.
- **ATO NÃO AUTO-EXECUTÓRIO** - depende de pronunciamento do Judiciário. Este item já foi estudado no tópico atributos do ato administrativo.



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS (estudo baseado em Celso Antônio Bandeira de Mello)**
- Quanto as espécies devem os atos ser agrupados de um lado sob o aspecto formal e de outro lado sob o aspecto material ( ou seu conteúdo). A terminologia utilizada diverge bastante entre os autores.
- **Espécies de Atos quanto à forma de exteriorização :**
- **Decretos** – são editados pelos **Chefes do Poder Executivo**, Presidente, Governadores e Prefeitos para fiel execução das leis (CF/88,art. 84, IV);



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **Resoluções** – praticados pelos órgãos colegiados em suas deliberações administrativas ,a exemplo dos diversos , Tribunais (Tribunais Judiciários, Tribunais de Contas ) e Conselhos (Conselhos de Contribuintes, Conselho Curador do FGTS, Conselho Nacional da Previdência Social) ;
- **Instruções, Ordens de serviço, Avisos** - utilizados para a **Administração** transmitir aos **subordinados** a maneira de conduzir **determinado serviço**;



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **Alvarás** - utilizados para a **expedição de autorização e licença**, denotam **aquiescência da Administração** no sentido de ser desenvolvida certa atividade **pelo particular**.
- **Ofícios** - utilizados pelas **autoridades administrativas para comunicarem-se entre si ou com terceiros**. São as "cartas" ofícios, por meio delas expedem-se agradecimentos, encaminham-se papéis, documentos e informações em geral.
- **Pareceres** - manifestam **opiniões ou pontos de vista** sobre matéria submetida a apreciação de órgãos consultivos.



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **Espécies de Atos quanto ao conteúdo dos mesmos :**
- **Admissão – É o ato unilateral e vinculado** pelo qual a Administração **faculta a alguém a inclusão em estabelecimento governamental para o gozo de um serviço público**. Exemplo : ingresso em estabelecimento oficial de ensino na qualidade de aluno; o desfrute dos serviços de uma biblioteca pública como inscrito entre seus usuários. O ato de admissão não pode ser negado aos que preenchem as condições normativas requeridas.
- **Aprovação – é o ato unilateral e discricionário** pelo qual a Administração **faculta a prática de ato jurídico** (aprovação prévia) **ou manifesta sua concordância com ato jurídico já praticado** (aprovação a *posteriori*).



# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **Licença** - é o ato **unilateral e vinculado** pelo qual a **Administração consente ao particular o exercício de uma atividade**. Exemplo : licença para edificar que depende do alvará. Por ser ato vinculado, desde que cumpridas as exigências legais a Administração não pode negá-la.
- **Autorização** - e o ato **unilateral e discricionário** pelo qual a Administração, analisando **aspectos de conveniência e oportunidade** faculta ao particular o exercício de atividade de caráter material. Numa segunda definição é o ato pelo qual a administração faculta ao particular o **uso privativo de um bem público**. Exemplos : autorização de porte de arma, autorização para exploração de jazida mineral (CF, art. 146, parágrafo único). A diferença em relação a Licença é que a Administração pode negar a autorização.





# ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- **Homologação** – é o **ato unilateral e vinculado de controle** pelo qual a Administração concorda com um ato jurídico, ou série de atos (procedimento), já praticados verificando a consonância deles com os requisitos legais condicionadores de sua válida emissão.